



695 90 *df*

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO N.º 7.352

PROCESSO Nº 695/90 - CLASSE VIII-196 - RIO DE JANEIRO.

REQUERENTE : Wellington Moreira Franco.

- DIREITO DE RESPOSTA EM HORÁRIO GRATUITO DE PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E TELEVISÃO.
- Caracterizado crime contra a honra do Governador. Concedido o direito de resposta, aprovado o texto apresentado pelo Representante e fixados data e horário para a resposta.
- Decisão unânime.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por unanimidade, em conceder o direito de resposta, em aprovar o texto oferecido pelo Representante e em fixar o tempo de 02 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos, no horário das 20:30 (vinte horas e trinta minutos), no dia 09 (nove) do corrente, nos termos das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 1990.

Jorge Fernando Loretto

DES. JORGE FERNANDO LORETTI Presidente

Eduardo Sócrates Sarmiento

EDUARDO SÓCRATES SARMENTO Relator

Lindora Maria Araújo

LINDORA MARIA ARAÚJO Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO



04.09.90
T.S.V.

PROCESSO Nº 695/90 - CLASSE VIII/196 - RIO DE JANEIRO

RELATOR : O JUIZ EDUARDO SÓCRATES
REQUERENTE : Wellington Moreira Franco
ASSUNTO : Direito de resposta em horário gratuito de
propaganda eleitoral no rádio e na Tv.

RELATÓRIO

O JUIZ EDUARDO SÓCRATES (RELATOR) - Sr. Presidente, trata-se de representação formulada por Wellington Moreira Franco, contra programa de televisão levado ao ar no bloco do dia 2 de setembro, no programa da Frente Popular, que é uma coligação do PT com PSD.

Eles projetam as "Cenas de Comércio da Coligação Frente Popular", e o locutor anuncia:

"Jorge Bitar criticou o Governo atual e os Governos anteriores do Rio de Janeiro.

"Bitar: Nós não vamos lotear a máquina do Governo como fizeram Brizola e Moreira, não ...

Moreira colocou todos esses corruptos, sem vergonhas na máquina do Governo."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

695 90 06
D

Proc. nº 695/90

P A R E C E R

- A DOUTORA PROCURADORA - LINDORA MARIA ARAÚJO - Sr. Presidente, eu entendo que não há nenhuma ofensa no discurso apresentado pelo candidato Jorge Bittar, o que é apenas um momento de maior emoção no discurso público, opino pelo indeferimento.

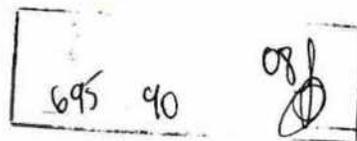
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

695 90 078

Proc. nº 695/90

V O T O

O JUIZ CORREGEDOR EDUARDO SÓCRATES (RELATOR): - Sr. Presidente, embora compreenda que haja um certo grau de condescendência com a Dra. Procuradora Regional Eleitoral, desculpando a incontinência verbal do candidato Jorge Bitar, parece que em todo este contexto há, realmente, uma infectiva contra a honra do Governador. A questão na realidade não oferece maior dificuldade para a sua caracterização e eu me dispenso de fazer outras considerações, tendo em vista que estas questões não estão bem escandidas pelo Tribunal, e, meu voto é no sentido que se conceda o direito de resposta nos termos do pedido.



Proc. nº 695/90

V O T O N O M É R I T O

(MATERIA TEXTUAL)

O DESEMBARGADOR JORGE LORETTI: - Em relação ao texto, como vota o Juiz Sócrates Sarmiento?

O JUIZ EDUARDO SÓCRATES SARMENTO: - O texto eu não recebi. Eu sugiro que, tendo em vista a extensão do texto, e para que se assegure apenas o direito de resposta, seja oferecido ao representante dois minutos e trinta segundos.

Voto pela aprovação do texto, sem outras restrições.

O DESEMBARGADOR JORGE LORETTI: - Como vota o Juiz Zweiter?

O JUIZ LUIZ ZVEITER: - Com o Relator, Sr. Presidente.

O DESEMBARGADOR JORGE LORETTI: - Como vota o Juiz Fernando Setembrino?

O JUIZ FERNANDO SETEMBRINO: - Com o Relator.

O DESEMBARGADOR JORGE LORETTI: - Como vota o Juiz Arnaldo Nogueira?

O JUIZ ALBERTO NOGUEIRA: - Com o Relator.

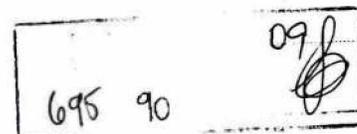
O DESEMBARGADOR JORGE LORETTI: - Como vota a Juíza Valéria Maron?

A JUÍZA VALÉRIA MARON: - Com o Relator.

O DESEMBARGADOR JORGE LORETTI: - Como vota o Desembargador Sigaud?

O DESEMBARGADOR EUGÊNIO SIGAUD: - Com o Relator.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO



Proc. nº 695/90

V O T O N O M E R I T O

(MATERIA DE TEMPO)

O DESEMBARGADOR JORGE LORETTI: - Como vota o Juiz Sócrates Sarmento?

O JUIZ SÓCRATES SARMENTO: - Sr. Presidente, eu sugiro que seja feito dia oito, no horário da manhã e da tarde.

Processo 692/90 - horário das oito horas, no dia 08.

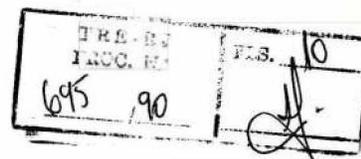
Processo 693/90 - horário das vinte e trinta, no dia 08.

Processo 694/90 - horário das oito horas, no dia 09.

Processo 695/90 - horário das vinte e trinta, dia 09.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

04.09.90
S.M.P.M.



PROCESSO Nº 695/90 - CLASSE VIII/196 - RIO DE JANEIRO

RELATOR : O JUIZ EDUARDO SÓCRATES
REQUERENTE : Wellington Moreira Franco
ASSUNTO : Direito de resposta em horário gratuito de
propaganda eleitoral no rádio e na Tv.

EXTRATO DA ATA

Como consta da Ata a decisão foi a seguinte: CONCEDIDO O DIREITO DE RESPOSTA UNANIMEMENTE. APROVADO O TERXTO OFERECIDO PELO REPRESENTANTE. FIXADO O TEMPO DE 2 (DOIS) MINUTOS E 30 (TRINTA) SEGUNDOS, NO HORÁRIO DAS 20:30 HORAS DO DIA 09 DO CORRENTE.

Presidência do Desembargador JORGE LORETTI.

Presentes o Desembargador EUGÊNIO SIGAUD, Vice-Presidente, e os Juízes EDUARDO SÓCRATES, Corregedor Regional Eleitoral, ALBERTO NOGUEIRA, VALÉRIA MARON, LUIZ ZVEITER e FERNANDO SETEMBRINO.

Procuradora Regional Eleitoral, a Dra. LINDORA MARIA ARAUJO.